

## CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
**(Presidente)**

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

Plínio Valente Ramos Neto  
**(Procurador-Geral)**

Leandro Maciel do Nascimento  
**(Subprocurador-Geral)**

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

### Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

## SUMÁRIO

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL.....	02
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	02
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	19
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	20

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI



[www.tcepi.tc.br](http://www.tcepi.tc.br)



[www.youtube.com/user/TCEPiaui](https://www.youtube.com/user/TCEPiaui)



[facebook.com/tce.pi.gov.br](https://facebook.com/tce.pi.gov.br)



[@tcepi](https://twitter.com/tcepi)



[@tce\\_pi](https://www.instagram.com/tce_pi)

TERESINA - PI, Disponibilização: Terça-feira, 04 de fevereiro de 2025

Publicação: Quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL

## EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO TC Nº 013997/2024:** INSPEÇÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

**RELATORA:** CONSELHEIRA REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

**RESPONSÁVEL:** SR.<sup>a</sup> ANA MARIA RIBEIRO CARVALHO ROCHA (FARMACÊUTICA)

Lúcia Lina Castelo Branco Carvalho Brito, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, em Exercício, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Sr.<sup>a</sup> Ana Maria Ribeiro Carvalho Rocha **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), se manifeste quanto a todas as ocorrências mencionadas no Relatório de Inspeção da DFCONTAS, apresentando a documentação que entender necessária, constante no **TC nº 013997/2024**. Eu, Lúcia Lina Castelo Branco Carvalho Brito, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, em Exercício, digitei e subscrevi, em quatro de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

## DECISÕES MONOCRÁTICAS

## PROCESSO: TC/001055/2025

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): BENTA MARIA LEAL ALVES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO: Nº 020/2025 – GAV

Trata-se o processo de ato de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, *Sub Judice*, requerida pela servidora **Benta Maria Leal Alves, CPF nº 275.077.183-87**, ocupante do cargo do Grupo Operacional de Nível Auxiliar, Classe III, Padrão E, Matrícula nº 0409391, da Secretaria de Estado da Saúde, com fulcro no Artigo 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, com proventos integrais, garantida a paridade, c/c Decisão Judicial do processo nº 0849255-44.2024.8.18.0140 da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no bojo do Processo Sei nº 00003.009928/2024-13 e o que consta no Processo Nº 2024.04.179021P.

De acordo com o Relatório de Registro de Ato de Aposentadoria expedido pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (peça 3) informou que a aposentadoria da servidora pelo Regime Próprio de Previdência do Estado foi indeferida (peça 1/fls.200), com fundamentado no Despacho Decisório da PIAUIPREV, em razão de processo trabalhista favorável à requerente, que culminou com a concessão de FGTS, transitado em julgado (peça 1/fls. 132). Porém a interessada obteve Decisão Judicial favorável ao seu pleito, no processo nº 0849255-44.2024.8.18.0140 da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, determinando que a PIAUIPREV procedesse à aposentadoria.

A Divisão de Fiscalização também pontuou que a servidora ingressou no Serviço Público Estadual em 03/04/1985 para o cargo de Atendente de Enfermagem conforme portaria nº 342 de 03/04/1985 (peça 1/fls. 93). Em 01/03/1993, houve a mudança de regime, conforme Decreto 8864/1993 (fls. 1.123). Após várias progressões ao longo da carreira, a aposentadoria foi concedida no cargo de Grupo Ocupacional de Nível Auxiliar, Classe III, Padrão.

A Divisão de Fiscalização também chamou atenção apesar de ter ingressado no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria sem prévia aprovação em concurso público, o que fere o disposto no art. 37, II da CF/88. Entretanto, ressaltamos que a data do enquadramento da servidora no Regime Jurídico Estatutário, em 01/03/1993, está dentro do limite imposto por esta Corte de Contas na Súmula TCE nº 05/10, in verbis: “O ingresso no serviço público sem concurso ou a transposição, a ascensão, o acesso, a progressão ou o

*aproveitamento como formas de provimento derivado de cargos públicos após a Constituição de 1988, assegura a aposentadoria pelo regime próprio de previdência social, desde que o ingresso (originário ou derivado) no cargo em que houve a inativação tenha ocorrido até 23 de abril de 1993, consoante decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na ADI 837 MC/DF.”*

Desse modo, observa-se que servidora possui 38 anos, 9 meses e 28 dias de contribuição e 58 anos de idade e cumpriu os demais requisitos para aposentar.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL3 (peça nº 3) e o Parecer Ministerial (peça nº 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1803/24– PIAUIPREV, de 27 de dezembro de 2024, (peça nº 01, fls. 450), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – DOE nº 238/2024 de 15/01/2025, (peça nº 01, fls. 451/452), conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 2.572,59 (Dois mil, Quinhentos e Setenta e Dois reais e Cinquenta e Nove centavos)** mensais. Discriminação de Proventos: Vencimento (Art. 18 da Lei nº 6.201/12 c/c Art. 1º da Lei nº 8.316/2024) valor R\$ 2.560,00; Gratificação Adicional ( Art. 65 da LC nº 13/94) Valor R\$ 12,59.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 31 de janeiro de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva**

Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO (A): CARLOS ALBERTO DUARTE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO: Nº 008/2025 - GAV

Trata o processo de ato de Transferência a Pedido para a Reserva Remunerada do Sr. Carlos Alberto Duarte, CPF nº566.258.713-20, ocupante da patente de 3º Sargento, matrícula nº 0851617, lotado no 21º BPM/Altos, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fulcro no art. 24 - G, inciso I e parágrafo único do Decreto Lei nº 667/1969, introduzido pelo art. 25 da Lei nº 13.954/19 c/c Decreto Estadual nº 18.790/2020.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL3 (peça nº 3) e o Parecer Ministerial (peça nº 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL o Decreto Governamental, datado de 10/12/2024 (peça nº 01/ fls. 133), publicado no D.O.E nº 243/2024 em 13 de dezembro de 2024 (peça nº 01/ fls. 135/136), concessivo de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 4.211,62 (Quatro mil, duzentos e onze reais e sessenta e dois centavos) mensais. Discriminação dos Proventos: a) Subsídio (anexo único da lei nº 6.173/12, com redação dada pelo anexo ii da lei nº 7.081/2017, c/c os acréscimos dados pelo art. 1º, ii, da lei nº 6.933/16, art. 1º, i, ii, da lei nº 7.132/18, art. 1º da lei nº 7.713/2021 e art. 1º da lei nº 8.316/2024) R\$ 4.163,88; b) VPNI – Gratificação por Curso de PM (Art. 55, inciso II da Lei nº 5.378/04 e Art. 2º, caput e parágrafo único da Lei nº 6.173/12) R\$ 47,74.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina (PI), 20 de janeiro de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva**

Relator

**PROCESSO: TC/001089/2025**

ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO

OBJETO: ACÓRDÃO Nº 152/2022 - SPC PROFERIDO NOS AUTOS DO TC/022048/2019 (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS, EXERCÍCIO 2019) COMPLEMENTADO PELO ACÓRDÃO Nº 473 – SPL PROFERIDO NOS AUTOS DO TC/009812/2022 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO)

UNIDADE GESTORA: P. M. DE FRONTEIRAS, EXERCÍCIO 2019

RECORRENTE: MARIA JOSÉ AYRES DE SOUSA – PREFEITA MUNICIPAL

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA – OAB/PI Nº 8.754

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 25/2025-GWA

Trata-se de **PEDIDO DE REVISÃO** interposto pela **Sra. Maria José Ayres de Sousa – Prefeita Municipal de Fronteiras, exercício 2019** em face do Acórdão nº 152/2022 – SPC, proferido nos autos da prestação de Contas de Gestão da P. M. de Fronteiras, exercício 2019 - TC/022048/2019.

Conforme o artigo 408 do Regimento Interno - Resolução TCE/PI nº 13/11, cabe o relator verificar o cumprimento dos seguintes pressupostos de admissibilidade: a) legitimidade, nos termos do artigo 414 do Regimento Interno TCE/PI; b) adequação procedimental – Pedido de Revisão (artigo 440 do mesmo regimento); c) tempestividade; e d) interesse recursal.

*In casu*, efetuando-se o juízo de admissibilidade recursal, constata-se que não foi cumprido o requisito da tempestividade, como abaixo demonstrado.

Verifica-se que o Acórdão nº 152/2022 – SPC, proferido nos autos do processo de Prestação de Contas TC/022048/2019 (publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 091 de 18/05/2022), foi complementado pelo Acórdão nº 473/2022-SPL proferido no Recurso de Reconsideração TC/009812/2022 (publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 190 de 11/10/2022), que deu provimento parcial ao recurso para excluir a imputação de débito no valor de R\$ 13.245,65 à gestora, mas mantendo o julgamento de irregularidade das contas de gestão do Município de Fronteiras, exercício 2019, mantendo a multa de 1.000 UFR-PI, bem como as recomendações ao atual gestor.

Posteriormente, foram interpostos Embargos de Declaração TC/013825/2022 em face do Acórdão nº 473/2022-SPL os quais não foram conhecidos pela relatora Flora Izabel Nobre Rodrigues, conforme Decisão Monocrática nº 243/2022 – GFI, publicada no Diário Eletrônico do TCE/PI de 02/12/2022, tendo **transitado em julgado em 12/12/2022**, conforme Certidão da Secretaria das Sessões à peça nº 10, TC/013825/2022.

Desta feita, uma vez que o pedido de revisão foi protocolado no dia **27/01/2025**, verifica-se que foi interposto **fora do prazo** de dois anos, contados da data do trânsito em julgado da decisão, nos termos do art. 258, §5º e art. 448 da Resolução TCE/PI nº 13/11.

Registra-se que o conhecimento de um recurso requer o cumprimento concomitante de todos os requisitos necessários à sua interposição, consoante estabelece o artigo 408 da Resolução TCE/PI nº 13/11. Diante do exposto, ante a intempestividade do presente Pedido de Revisão, contrariando os termos do artigo 448 do Regimento Interno deste TCE/PI, decido pelo **NÃO CONHECIMENTO do presente recurso**.

Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões, para fins de publicação desta decisão e, após o trânsito em julgado, à Seção de Arquivo Geral para arquivamento.

Teresina, data da assinatura eletrônica.

*(Assinado digitalmente)*

**Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**  
Relatora

**PROCESSO: TC/014446/2024**

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: JOSÉLIA PAULINO DE CARVALHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA/PI

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA ALVARENGA

RELATOR SUBSTITUTO: ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 359/2024-GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à servidora **JOSÉLIA PAULINO DE CARVALHO**, ocupante do cargo de Professor 40h, classe “C”, nível VI-Médio I, matrícula nº 450, vinculada à Prefeitura Municipal de Esperantina-PI, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/03 c/c § 5º, art. 40, da CRFB/1988 c/c artigos 23 e 29, da Lei Municipal nº 1.075/2007.

Considerando que o parecer ministerial à peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões à peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246 inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GPME nº 139/2024, de 21 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M, Edição VCCIII, de 22 de novembro de 2024, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: **a) Vencimento, com fulcro no art. 1º da Lei Municipal nº 1.480/2023, que dispõe sobre o plano de caros, carreiras e salários do magistério público municipal de Esperantina-PI; b) Adicional por Tempo de Serviço, conforme art. 80 da Lei Municipal nº 847/1993, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos municipais de Esperantina/PI.**

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

*(assinado digitalmente)*

**Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo**

Relator Substituto

**PROCESSO: TC Nº 000741/2025**

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19).

INTERESSADO(A): FRANCISCA DAS CHAGAS MAGALHÃES.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADOR(A): RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

DECISÃO 018/2025 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição do Pedágio da EC nº 54/19)**, concedida à servidora **Francisca das Chagas Magalhães**, CPF nº 439.408.113-00, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem 30 horas, Classe III, Padrão “E”, matrícula nº 0874434, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí (SESAPI), ato concessório publicado no Diário Oficial do Estado nº 255, em 02/01/2025 (peça 1, fls.158).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peças 3) com o Parecer Ministerial nº 2025RA0030 (Peças 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar LEGAL a Portaria GP nº 1637/2024 - PIAUIPREV (Fls. 156, peça 1), com efeitos a partir de sua publicação**, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com o **Art. 49 incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.653,15 (Dois mil, seiscentos e cinquenta e três reais, e quinze centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

*(assinado digitalmente pelo sistema)*

**Kleber Dantas Eulálio**

Conselheiro Relator

**PROCESSO: TC Nº 000077/2025**

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA RESERVA REMUNERADA.

INTERESSADO (A): WILSON FERREIRA MAXIMO.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO 019/2025 – GKE

Trata-se de **Transferência a Pedido para Reserva Remunerada**, de **Wilson Ferreira Máximo**, CPF nº 578.438.803-72, 3º Sargento, Matrícula nº 082875-X, lotado no Batalhão de Guardas da Polícia Militar do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E. nº 243, em 16/12/2024 (fls. 156, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 02) com o Parecer Ministerial nº 2025RA0025 (Peça 03), **DECIDO**, com fulcro no artigo 246, II, combinado com o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** o ato concessório, datado 11/12/2024 (fl. 135, peça 01), concessivo de transferência para a Reserva Remunerada, *a pedido*, em conformidade com o **Art. 24 - G, inciso I e parágrafo único do Decreto Lei nº 667/1969, introduzido pelo art. 25 da Lei nº 13.954/19 c/c Decreto Estadual nº 18.790/2020**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.211,62 (Quatro mil, duzentos e onze reais e sessenta e dois centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

*(assinado digitalmente pelo sistema)*

**Kleber Dantas Eulálio**

Conselheiro Relator

**PROCESSO: TC Nº 000513/2025**

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: LUCINETE MARIA DO NASCIMENTO - CPF Nº 804.113.203-00

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 28/2025 – GRD

Trata o processo de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida à servidora Sra. LUCINETE MARIA DO NASCIMENTO, CPF Nº 804.113.203-00, ocupante do cargo de Professor, Matrícula nº 123, da Secretaria de Educação do Município de Lagoa de São Francisco-PI, com Fundamentação Legal: Art. 40, § 1º, inciso III, §5º da CF/88 c/c art. 36, e art. 38 da Lei Municipal nº 207/13, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (peça 04), com o Parecer Ministerial (peça 05), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 060/2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ano XXII, Edição nº VCCXVI, em 11 de dezembro de 2024, com proventos mensais no valor R\$ 3.392,79 (três mil e trezentos e noventa e dois reais e setenta e nove centavos), conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

DESCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	
A. SALÁRIO, de acordo com o art. 49 da Lei Municipal nº 038/1998, que dispõe sobre o Estatuto dos servidores Públicos do Município de Lagoa de São Francisco.	R\$ 5.505,84
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE</b>	<b>R\$ 5.505,84</b>
CÁLCULO DOS PROVENTOS NA INATIVIDADE	
Art. 1º da Lei nº 10.887/2004- Cálculo pela média	R\$ 3.392,79
Proporcionalidade- 100%	R\$ 3.392,79
<b>PROVENTOS ATIBUIR NA INATIVIDADE</b>	<b>R\$ 3.392,79</b>

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 03 de Fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

**Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias**

Relatora

**PROCESSO: TC Nº 014433/2024**

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDORA ATIVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPO MAIOR - CAMPO MAIOR PREV

INTERESSADA: FRANCISCA DE ANDRADE RIBEIRO, CPF Nº 200.647.803-68

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 31/2025 – GRD

Trata o Processo de Ato de benefício de **PENSÃO POR MORTE DE SERVIDORA ATIVA**, requerido pela Sra. **FRANCISCA DE ANDRADE RIBEIRO, CPF Nº 200.647.803-68**, na condição de mãe da Sra. ROSÂNGELA RIBEIRO DE ANDRADE, CPF Nº 395.989.933-53, falecida em 12/09/2023, servidora ativa outrora ocupante do cargo de professora, C40N6, matrícula nº 29381-1, vinculada a Secretaria Municipal de Educação de Campo Maior, com Fundamentação Legal no art. 8, 21 e 25 da Lei Municipal nº015/2022, assim como art.40, 7º, da Constituição Federal, com nova redação da Emenda Constitucional nº 103/19.

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL (peça 03) e com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 173/2024, de 19 de Agosto de 2024, ato publicado no Diário Oficial dos Municípios, Ano XXII, edição VCXL, em 23 de Agosto de 2024, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **com proventos** compostos conforme o quadro abaixo:

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DE PROVENTOS	
Remuneração do Cargo Efetivo	
VENCIMENTO, conforme Lei Municipal nº 02/2022	R\$ 8.005,26
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, conforme art. 42 da Lei Municipal nº 15/2010.	R\$ 2.001,31
REGÊNCIA, conforme art. 75 da Lei nº 015/2010 de 24/08/2010.	R\$ 1.200,79
<b>Total da Remuneração</b>	<b>R\$ 11.207,36</b>
CÁLCULO DA APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE DA FALECIDA	
Valor da Média dos 100%, nos termos do art. 14 da Lei Municipal nº 015/2022.	R\$ 4.576,60
Valor da Média dos 60%, nos termos do art. 15 da Lei Municipal nº 015/2022 (60% sobre o resultado final da média aritmética) APROXIMADO PARA O MÍNIMO	R\$ 2.745,96
Cota de 70% (60% + 10%), nos termos do art. 21 da Lei Municipal nº 15/2022.	R\$ 1.922,17

PROVENTOS DE PENSÃO	
Valor da pensão (2024)	R\$ 1.922,17
Mês de Fevereiro/2024 (4 dias – data do requerimento – 25/02/2024)	R\$ 274,40
Meses de Março à Agosto/2024	6X R\$ 1.922,17
Proventos a receber (mensal)	R\$ 1.922,17

Encaminhe-se o Processo à **Secretaria da Primeira Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina-PI, 03 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

**Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias**  
Relatora

**PROCESSO TC Nº 000199/2025**

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO: MILTON JÚNIOR JOVINO DE SOUZA, CPF Nº 883.768.504-15

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 029/25 – GRD

Trata o processo de **TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA RESERVA REMUNERADA**, concedida ao servidor Sr. **MILTON JÚNIOR JOVINO DE SOUZA, CPF Nº 883.768.504-15**, ocupante do cargo de 3º Sargento, Matrícula nº 0842931, lotado no BPA da Polícia Militar do Estado do Piauí, com arrimo no art. 24-G, I e parágrafo único do Decreto-Lei nº 667/69, introduzido pelo art. 25 da Lei nº 13.954/19 c/c o Decreto Estadual nº 18.790/2020, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** o Decreto Governamental S/N, datado de 10 de Dezembro de 2024, concessivo da transferência a pedido para Reserva Remunerada do interessado, publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí Nº

243/2024, em 16/12/2024, com proventos mensais no valor R\$ **4.211,62** (quatro mil, duzentos e onze Reais e sessenta e dois centavos), conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
Tipo de Benefício: Reserva remunerada integral		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	Anexo único da Lei nº 6.173/12, com redação dada pelo Anexo II da Lei nº 7.081/2017, c/c os acréscimos dados pelo Art. 1º, II, da Lei nº 6.933/16, art. 1º, I, II, da Lei nº 7.132/18, art. 1º da Lei nº 7.713/2021, e art. 1º da Lei nº 8.316/2024.	R\$ 4.163,88
VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	Art. 55, Inciso II, da Lei nº 5.378/2004 e art. 2º Caput e Parágrafo Único da Lei nº 6.173/2012.	R\$ 47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 4.211,62

Encaminhe-se o Processo à **Secretaria da Primeira Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 03 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

**Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias**  
Relatora

**PROCESSO TC Nº 000377/2025**

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: LUIZA ALBETÔNIA RIBEIRO NERES DOS SANTOS, CPF Nº 350.695.383-49

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 26/25 – GRD

PROCESSO TC Nº 000484/2025

Trata o processo de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida à servidora Sra. **LUIZA ALBETÔNIA RIBEIRO NERES DOS SANTOS, CPF Nº 350.695.383-49**, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, classe III, padrão “E”, Matrícula nº 0715930, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC), com arrimo no art. 49, inciso III, §2º, inciso I e §4º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1473/2024 – PIAUIPREV, de 30 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí Nº 255/2024, em 02/01/2025, com proventos mensais no valor R\$ 2.278,44 (dois mil, duzentos e setenta e oito Reais e quarenta e quatro centavos), conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	Aet. 25 da LC nº 71/06, c/c Lei nº 5.589/2006 c/c art. 1] da Lei nº 7.766/2022 c/c art. 1º da Lei nº 8.316/2024	R\$ 2.241,62
Vantagens Remuneratórias (conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 36,82
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 2.278,44

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 03 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

**Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias**

Relatora

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA DO ROSARIO DE FATIMA ALVES DA SILVA, CPF Nº 327.725.993-53

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADORA: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 27/25 – GRD

Trata o processo de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida à servidora Sra. **MARIA DO ROSARIO DE FATIMA ALVES DA SILVA, CPF Nº 327.725.993-53**, ocupante do cargo de Assessor Técnico Legislativo, PL/ATL-O, matrícula nº 01962, do quadro funcional da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí (ALEPI), com Fundamentação Legal Artigo Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1764/2024 – PIAUIPREV, de 16 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí Nº 248/2024, em 20/12/2024, com proventos mensais no valor R\$ 5.905,35 (Cinco mil, novecentos e cinco reais e trinta e cinco centavos), conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SALARIOBASE	LEI Nº 5.726/08, MODIFICADA PELA LEI 6.388/13, PELA LEI 6.468/13 E LEI 7.716/21	R\$3.919,85
Vantagens Remuneratórias (conforme Lei Complementar nº 33/03)		

GDF GRAT DESEMP FUNCIONAL	LEI Nº 5.577/06, MODIFICADA PELO ART. 25 DA LEI 5.726/08 C/C LEI 6.388/13 C/C LEI Nº 6.468/13 E LEI Nº 7.716/21	R\$972,84
VANTAGEM PESSOAL	ART. 11 E ART. 26 DA LEI Nº 5.726/08, MODIFICADA PELA LEI 6.388/13, PELA LEI 6.468/13 E LEI 7.716/21	R\$1.012,66
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$5.905,35

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 03 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

**Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias**  
Relatora

**PROCESSO TC Nº 000583/2025**

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: VALMIR PEREIRA BARBOSA, CPF Nº 359.803.543-87

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 30/25 – GRD

Trata o processo de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida ao servidor, o Sr. **VALMIR PEREIRA BARBOSA**, CPF Nº **359.803.543-87**, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, classe “III”, padrão “E”, matrícula nº 0634549, lotado na Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no art. 49 incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019, regra de pedágio, garantida a paridade, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1472/2024 – PIAUIPREV, de 30 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí Nº 255/2024, em 02/01/2025, com proventos mensais no valor R\$ 1.499,24 (um mil, quatrocentos e noventa e nove Reais e vinte e quatro centavos), conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	Art. 25 da LC nº 71/2006, c/c Lei nº 5.589/2006 c/c art. 1º da Lei nº 7.766/2022 c/c art. 1º da Lei nº 8.316/2024	R\$ 1.463,09
Vantagens Remuneratórias (conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	Art. 65 da LC nº 13/94	R\$ 36,15
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.499,24

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 03 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

**Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias**  
Relatora

PROCESSO: TC/000397/2025

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05).

INTERESSADO: RAUFLIM DE SOUSA COUTINHO, CPF Nº 038.355.533-72.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

DECISÃO Nº. 16/2025 – GJC

Versam os autos em destaque sobre **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 47/05)**, concedida ao servidor **Rauflim de Sousa Coutinho**, CPF nº 038.355.533-72, no cargo de Agente Técnico de Serviços, classe “III”, padrão “E”, matrícula nº 006702-4 da Secretaria de Estado da Cultura, com fulcro no **art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05**. A publicação ocorreu no **D.O.E. nº 255**, em 02/01/2025 (fls. 1.172/173).

Considerando a consonância da informação e errata apresentadas pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. **2025MA0022** (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a Portaria GP Nº 1654/2024 -PIAUIPREV**, em 02 de dezembro de 2024 (fls. 1.170), nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$2.156,30(dois mil, cento e cinquenta e seis reais e trinta centavos)** mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
<b>TIPO DE BENEFÍCIO:</b> Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade.	
VENCIMENTO (LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024)	R\$2.006,90
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>	
VPNI - GRATIFICAÇÃO INCORPORADAS – DAS (ART. 56 DA LC Nº 13/94)	R\$99,00
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 65 DA LC Nº 13/94)	R\$50,40
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$2.156,30</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 03 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

**Jaylson Fabianh Lopes Campelo**

- Relator -

PROCESSO: TC/000293/2025

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA.

INTERESSADO: FRANCISCO PIRES DA SILVA, CPF Nº 678.319.583-04.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

DECISÃO Nº. 17/2025 – GJC

Trata-se do benefício de **Transferência a pedido para a Reserva Remunerada**, de **Francisco Pires da Silva**, CPF nº 678.319.583-04, 3º Sargento, Matrícula nº 0854689, lotado no 1º BPM de Teresina-PI, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento Legal no **art. 24 - G, inciso I e parágrafo único do Decreto Lei nº 667/1969, introduzido pelo art. 25 da Lei nº 13.954/19 c/c Decreto Estadual nº 18.790/2020**. A publicação ocorreu no **D.O.E. Nº 243**, em 16/12/2024 (fls.1.58/59).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. **2024MA0024** (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal o ATO DO GOVERNADOR, de 10 de dezembro de 2024**, (fl.1.56/57), concessiva da Transferência para a Reserva Remunerada, *a pedido* ao requerente, **Francisco Pires da Silva** nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$4.211,62(quatro mil, duzentos e onze reais e sessenta e dois centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	VALOR
<b>TIPO DE BENEFÍCIO:</b> Reserva remunerada integral.	
SUBSÍDIO (ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º, II, DA LEI Nº 6.933/16, ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18, ART. 1º DA LEI Nº 7.713/2021 E ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024).	R\$4.163,88
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR (ART. 55, INCISO II DA LEI Nº 5.378/2004 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/2012).	R\$47,74
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$4.211,62</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 03 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

**Jaylson Fabianh Lopes Campelo**

- Relator -

PROCESSO: TC/000541/2025

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19).

INTERESSADA: HYLZIANY MARIA VIANA SANTOS CAVALCANTE DA REOCHA, CPF Nº 337.267.523-15.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

DECISÃO Nº. 18/2025 – GJC

Versam os autos em destaque sobre **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição do Pedágio da EC nº 54/19)**, concedida à servidora **Hylziany Maria Viana Santos Cavalcante da Rocha**, CPF nº 337.267.523-15, no cargo de Professor 40 h, classe SE, nível “II”, matrícula nº 1713639 da Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC), com fulcro no **art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso II e art. 53, §3º, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19**. A publicação ocorreu no **D.O.E. nº 149, em 31/07/24** (fls. 1.157/58).

Considerando a consonância da informação e errata apresentadas pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. **2025JA0009-FB** (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a Portaria GP Nº1479/2024 -PIAUIPREV**, em 30 de outubro de 2024 (fls. 1.100), nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **RS\$4.095,78(quatro mil, noventa e cinco reais e setenta e oito centavos)** mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos pela média, reajuste manter valor real.	
CÁLCULO DOS PROVENTOS DE ACORDO COM O ART. 53, DO ADCT DA CE/89, INCLUÍDO PELA EC 54/2019	RS\$4.095,78
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>RS\$4.095,78</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 03 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

**Jaylson Fabianh Lopes Campelo**

- Relator -

PROCESSO: TC/014908/2024

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADA: MARIA IRAILDA RODRIGUES RAMOS HIPÓLITO, CPF Nº 226.612.123-53.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº. 19/2025 - GJC.

Trata-se de **Revisão de Proventos de Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, concedida à servidora **Maria Irailda Rodrigues Ramos Hipólito**, CPF nº 226.612.123-53, no cargo de Professora, Classe SE, Nível IV, Matrícula nº 1039890, do quadro de inativos da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com fundamento no **Art. 49 incisos I, II, III, e IV, §2º, inciso I e §3º, inciso I do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19, regra de pedágio**. A publicação ocorreu no **D.O.E. Nº. 213, em 31/10/24** (fls. 1.175/176).

O primeiro Ato Concessório de aposentadoria da servidora (Portaria GP nº 0910/23 – PIAUIPREV – fl. 1.9) tramitou por esta Corte como TC 009878/2023 (fls. 1.12-155). Nesse ato concessório, a servidora foi aposentada no cargo de Professora, 40 horas, Classe SE, Nível III, tendo sido essa portaria julgada legal pela Decisão Monocrática nº 231/2023 – GJC, de 28/09/2023 (fls. 1.153-154). Porém, conforme documentação acostada aos autos, existe uma apostila s/n datada em 22/03/2022 (fls. 1.8), mencionando a promoção da servidora, do Nível III para o Nível IV de sua Classe, de acordo com a Portaria GSE/ADM nº 547 de 18/03/22, publicada no D.O.E. nº 54 de 21/03/22. A citada promoção não foi computada na evolução funcional da servidora.

Assim, após requerimento de revisão de aposentadoria pela interessada, a Fundação Piauí Previdência encaminhou a **Portaria Nº 1458/2024 – PIAUIPREV (fls. 1.174)**, em que **REVISA a Portaria GP nº 0910/2023 – PIAUIPREV** e aposenta a servidora Maria Irailda Rodrigues Ramos Hipólito no cargo de Professora, Classe SE, Nível IV (fls. 1.174).

Dessa forma, considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2025RA0020 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a nova PORTARIA GP Nº. 1458/2024 - PIAUIPREV** (fls. 1.174), em favor de **Maria Irailda Rodrigues Ramos Hipólito**, com proventos mensais no valor de **RS\$4.960,17(quatro mil, novecentos e sessenta reais e dezessete centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos com integralidade, revisão pela paridade.	
VENCIMENTO	RS\$4.960,17
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>	
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>RS\$4.960,17</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 03 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

**Jaylson Fabianh Lopes Campelo**

- Relator -

**PROCESSO: TC/000191/2025**

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – SUB JUDICE.

INTERESSADO: ANTÔNIO FERREIRA DE CARVALHO NETO, CPF Nº 227.921.393-15.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

DECISÃO Nº. 20/2025 – GJC

Versam os autos em destaque sobre **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição – Sub judice**, concedida ao servidor **Antônio Ferreira de Carvalho Neto**, CPF nº 227.921.393-15, no cargo de Professor, classe “SE”, nível I, matrícula nº 072351-7 da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC (fl. 4.22), com fulcro no **art.49, incisos I,II,III e IV,§2º, I e §3º, I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº54/19 c/c decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança 0842128-55.2024.8.18.0140 (fls.1.25 a 1.30) do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**. A publicação ocorreu no **D.O.E. nº 246/24, em 18/12/24** (fls. 1.88/89).

O servidor completou 40 anos, 08 meses e 29 dias de tempo de contribuição; sendo 29 anos, 10 meses e 08 dias exclusivos na função de magistério, 64 anos de idade, bem como cumpriu os demais requisitos para concessão de aposentadoria pela citada norma (fls.1.61 a 1.62).

Contudo, o aludido benefício previdenciário foi **indeferido administrativamente**, conforme **Parecer PGE/CJ nº 065/19(fl.2.49 a 2.100 a 1.1 a 1.9)**, em decorrência da **Reclamação Trabalhista nº 0000815-16.2012.5.22.0106 (transitada em julgado - fls.1.28 a 1.30)**, em que o interessado obteve êxito em decisão judicial concessiva de FGTS.

Inconformado com o indeferimento de sua aposentadoria, o segurado **obteve provimento judicial favorável à concessão do benefício** previdenciário em comento, em sede de liminar, nos autos do **Mandado de Segurança nº 0842128-55.2024.8.18.0140** (fls.1.25 a 1.30) do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentadas pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 09) com o Parecer Ministerial Nº. **2025LA20019** (Peça 10), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a Portaria GP Nº1743/2024 -PIAUIPREV**, em 11 de dezembro de 2024 (fls. 1.87), nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$4.746,49(quatro mil, setecentos e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos)** mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão e paridade.	
VENCIMENTO (LC Nº 71/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.370/2024)	R\$4.668,14
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 127 DA LC Nº 71/06)	R\$78,35
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$4.746,49</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 03 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

**Jaylson Fabianh Lopes Campelo**

- Relator -

**PROCESSO: TC/000860/2025**

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADA: CONSTÂNCIA ZULEICA LEAL DE ALMONDES, CPF Nº 275.209.603-82.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

DECISÃO Nº. 21/2025 – GJC

Versam os autos em destaque sobre **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida à servidora **Constância Zuleica Leal de Almondes**, CPF nº 275.209.603-82, no cargo de Professor 40 hs, classe SE, padrão IV, matrícula nº 107431-8, da Secretaria de Estado da Educação, com fulcro no **art.43, II, III, IV, V e §6º, I, do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19**. A publicação ocorreu no **D.O.E. nº 255/24, em 02/01/2025** (fls. 1.122/123).

Considerando a consonância da informação e errata apresentadas pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. **2025LA0032** (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a Portaria GP Nº 1564/2024 -PIAUIPREV**, em 12 de novembro de 2024 (fls. 1.121), nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$4.960,17(quatro mil, novecentos e sessenta reais e dezessete centavos)** mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade.	
VENCIMENTO (LC Nº 71/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.370/24)	R\$4.960,17
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$4.960,17</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 03 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

**Jaylson Fabianh Lopes Campelo**

- Relator -

**PROCESSO: TC/014892/2024**

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05) – SUB JUDICE.

INTERESSADA: ELIZABETE DUARTE, CPF Nº 096.753.103-91.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

DECISÃO Nº. 22/2025 – GJC.

Versam os autos em destaque sobre **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 47/05) – Sub judice**, concedida à servidora **Elizabete Duarte**, CPF nº 096.753.103-91, no cargo de Agente Ocupacional de Nível Superior, especialidade Enfermeiro, classe III, padrão “D”, matrícula nº 021226-1 da Secretaria de Estado da Saúde (fl. 1.21), com fulcro no **art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05 c/c com decisão judicial, Mandado de Segurança nº 0844630-64.2024.8.18.0140 (fls.1.587 a 1.592), 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, Tribunal de Justiça do Piauí – TJ/PI**. A publicação ocorreu no **D.O.E. nº 240/24**, em **11/12/24** (fls. 1.622/623).

A servidora completou 35 anos, 10 meses e 16 dias de tempo de contribuição, 67 anos de idade, bem como cumpriu os demais requisitos para concessão de aposentadoria pela regra do art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05 (fls.1.130 a 1.131)

Contudo, o aludido benefício previdenciário foi indeferido administrativamente em decorrência da Reclamação Trabalhista (transitada em julgado – fl.1.161) nº 0000375- 10.2013.5.22.0001 (fls.1. 151 a 1.155), que determinou a condição de celetista da segurada, bem como lhe garantiu o pagamento do FGTS, afastando-lhe da condição de segurada do RPPS/PI, consoante Parecer PGE nº 911/24 (fls.1.167 a 1.173) e despacho da Fundação Piauí Previdência – PIAUÍPREV (fl.1.178).

Inconformada com o aludido indeferimento, a segurada obteve provimento judicial favorável, em sede de **tutela provisória de urgência**, nos termos do **Mandado de Segurança nº 0844630-64.2024.8.18.0140 (fls.1.587 a 1.592), 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, Tribunal de Justiça do Piauí – TJ/PI**.

Considerando a consonância da informação apresentadas pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. **2025LA003** (Peça 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a Portaria GPNº1701/2024 -PIAUIPREV**, em 09 de dezembro de 2024 (fls. 1.618), nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$5.994,12(cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais e doze centavos)** mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão e paridade.	
VENCIMENTO (ART. 18 DA LEI Nº 6.201/12 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024)	R\$5.735,78
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>	

VPNI – LEI Nº 6.201/12 (ARTS. 25 E 26 DA LEI Nº 6.201/12)	R\$258,34
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$5.994,12</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 03 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

**Jaylson Fabianh Lopes Campelo**

- Relator -

**PROCESSO: TC/000738/2025**

ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS.

INTERESSADO: DEODATO DA CRUZ MESQUITA, CPF Nº 150.974.473-87.

PROCEDÊNCIA: IPMT – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO Nº. 23/2025 – GJC.

Trata-se de relatório acerca de **Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais**, concedida ao servidor **Deodato da Cruz Mesquita**, CPF nº 150.974.473-87, no cargo de Agente de Portaria, Matrícula nº 000933, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, nos termos dos **art. 2º, II, c/c art. 6º, §6º, e art. 25, §3º, todos a Lei nº 5686/21**. O ato concessório foi publicado no **D.O.E. Edição nº 3.842**, em Teresina-PI, **09/09/24** (fl.1.325).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. **2025PA0021** (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a Portaria Nº 181/2024-IPMT**, em 10 de março de 2023 (fls. 1.324), nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$1.409,45(mil, quatrocentos e nove reais e quarenta e cinco centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	(R\$)
Vencimento, conforme Lei Complementar Municipal nº 5.732/22	<b>R\$1.538,03</b>
Total	R\$1.538,03
Apuração do Cálculo da Média	
<b>Valor da Média</b> , conforme art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004	<b>R\$1.601,65</b>
<b>Valor dos proventos</b>	R\$1.409,45

Total dos proventos a receber

R\$1.409,45

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 03 de fevereiro de 2025.

*(assinado digitalmente)***Jaylson Fabianh Lopes Campelo**

- Relator -

**PROCESSO: TC/000835/2025**

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADA: MARIA DO SOCORRO NEVES OLIVEIRA – CPF Nº 349.422.033-68.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº. 24/2025 – GJC.

Versam os autos em destaque sobre Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora Maria do Socorro Neves Oliveira, CPF nº 349.422.033-68, no cargo de Professor 40 h, classe “SE”, nível IV, Matrícula nº 083881-X, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC), com fulcro no art.49, incisos I,II,III e IV,§2º,I, e §3º,I,do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19. A publicação ocorreu no D.O.E/PI Nº 255/24, em 02/01/25 (fls. 1.163 a 1.164).

Considerando a consonância da informação apresentadas pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2025RA0032 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a Portaria GP Nº. 1533/24 – PIAUIPREV à fl. 1.161, de 07 de novembro de 2024, nos termos do art. 49, incisos I,II,III e IV,§2º,I, e §3º,I,do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$5.006,43 (cinco mil, seis reais e quarenta e três centavos) mensais.

**DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS**

<b>TIPO DE BENEFÍCIO:</b> Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade.	
VENCIMENTO (LC Nº 71/06 C/C LEI 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.370/2024)	R\$4.960,17
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 127 DA LC Nº 71/06)	R\$46,26
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$5.006,43</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 03 de fevereiro de 2025.

*(assinado digitalmente)***Jaylson Fabianh Lopes Campelo**

- Relator -

**PROCESSO: TC/000782/2025**

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19).

INTERESSADA: CLEONICE BATISTA CARDOSO – CPF Nº 706.258.323-53.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº. 25/2025 – GJC.

Versam os autos em destaque sobre **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 54/19)**, concedida à servidora **Cleonice Batista Cardoso**, CPF nº 706.258.323-53, no cargo de Professora,40 horas, classe SE, nível IV, Matrícula nº 1130323, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC), com fulcro no **art. 49, § 1º c/c §2º, inciso I e §3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019, regra de pedágio, garantida a paridade.** A publicação ocorreu no **D.O.E. Nº 255**, em **02/01/25** (fls. 1.126 a 1.127).

Considerando a consonância da informação apresentadas pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº **2025RA0031** (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a Portaria GP Nº 1567/2024 – PIAUIPREV**, de 12 de novembro de 2024 (fls. 1.124), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$4.960,17 (quatro mil, novecentos e sessenta reais e dezessete centavos)** mensais, conforme discriminação abaixo:

**DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS**

<b>TIPO DE BENEFÍCIO:</b> Aposentadoria de professor – Proventos com integralidade, revisão pela paridade.	
VENCIMENTO (LC Nº 71/06 C/C LEI 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.370/2024)	R\$4.960,17
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$4.960,17</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

**PROCESSO: TC/010005/2024**

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 03 de fevereiro de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**Jaylson Fabianh Lopes Campelo**

- Relator -

**PROCESSO: TC/000686/2025**

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 5.686/21).

INTERESSADO: JOÃO RODRIGUES MORAIS, CPF Nº 304.737.483-04.

PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº. 26/2025 – GJC

Trata-se de relatório acerca de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição do Pedágio da Lei Complementar Municipal nº 5.686/21)**, concedida ao servidor **João Rodrigues Morais**, CPF nº 304.737.483-04, no cargo de Auxiliar Operacional de Infraestrutura, especialidade Trabalhador, referência “C6”, Matrícula nº 002477, da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) de Teresina-PI, nos termos dos **arts. 10, § 2º, I e § 3º, I, c/c art. 25 da Lei Complementar Municipal nº 5.686/21**. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.M. nº 3.893**, em **21/11/24** (fls. 1.78).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. **2025RA0028** (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgado legal a Portaria Nº 256/2024-IPMT**, em 10 de março de 2023 (fls. 1.77), nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$1.663,35(mil, seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	(R\$)
Vencimentos com paridade, conforme lei Complementar Municipal nº 6.082/2024	1.663,35
<b>Total dos proventos a receber</b>	<b>1.663,35</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 03 de fevereiro de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**Jaylson Fabianh Lopes Campelo**

- Relator -

ASSUNTO: DENÚNCIA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI.

DENUNCIANTE: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ SA - AGESPISA.

DENUNCIADO: MARCUS FELLIPE NUNES ALVES (PREFEITO MUNICIPAL).

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

DM Nº. 27/2025 - GJC

Trata-se de Denúncia formulada pelo Sr. José Ribamar Noletto de Santana, Diretor da empresa Águas e Esgotos do Piauí S/A - AGESPISA, em face do Sr. Marcus Fellipe Nunes Alves, Prefeito Municipal de Canto do Buriti, noticiando inadimplência junto à aludida concessionária de serviços públicos, no valor total de R\$ 193.062,42 (cento e noventa e três mil e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos), incluindo multa e juros de mora, oportunidade em que requer adoção de todas as medidas necessárias pelo TCE/PI para a regularização imediata dos pagamentos devidos (Peças 02 a 05).

Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, determinou-se a citação do gestor municipal para que se manifestasse, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, sobre os fatos narrados na denúncia. Peças 10 e 12.

Constata-se à Peça 14 a não manifestação por parte do gestor e, à Peça 17.1, a pedido de desistência do feito por parte do denunciante.

Logo após, foram encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação, que opina pela remessa dos presentes autos à Divisão Técnica competente, para elaboração de relatório técnico. É o Relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que a matéria relativa à competência de cobrança de tarifas de água e esgoto, no âmbito do Estado do Piauí, passou a ser exercida por entidade de direito privado, vencedora do leilão do contrato de concessão dos serviços da PPP do Saneamento (AEGEA – Águas do Piauí), me oponho ao entendimento Ministerial, entendendo não haver necessidade de análise de mérito.

Registra-se, entretanto, que eventuais passivos financeiros contraídos pelas Prefeituras jurisdicionadas do TCE-PI são apurados e apreciados nos respectivos processos de Contas de Governo que atualmente tramitam perante este tribunal.

## 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, discordando do Ministério Público de Contas, acolho o pedido de desistência e determino o arquivamento da presente Denúncia, nos termos dos arts. 402, inciso I, e art. 236-A, ambos do RITCE/PI.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina, 03 de fevereiro de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**Jaylson Fabianh Lopes Campelo**

- Relator -

PROCESSO: TC/014154/2024

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS - PIAUÍ

REPRESENTANTE: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ SA - AGESPISA.

REPRESENTADO: JOSÉ FERNANDO OLIVEIRA DE BRITO (PREFEITO MUNICIPAL).

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

DM Nº 28/2025 - GJC

Trata-se de Representação formulada pelo Sr. José Ribamar Noleto de Santana, Diretor da empresa Águas e Esgotos do Piauí S/A - AGESPISA, em face do Sr. José Fernando Oliveira de Brito, Prefeito Municipal de Nossa Senhora dos Remédios-PI, noticiando inadimplência, junto à aludida concessionária de serviços públicos, desde o ano de 2000, sendo a dívida total acumulada, apenas dos últimos 5(cinco) anos de R\$ 468.020,37 (Quatrocentos e Sessenta e Oito Mil e vinte Reais e trinta e sete Centavos), incluindo tarifas de consumo de água e serviços de coleta e tratamento de esgoto não pagos, multas e juros de mora pelo atraso.

O representante requereu adoção de todas as medidas necessárias, pelo TCE/PI, para a regularização imediata dos pagamentos devidos (peça 01).

Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, determinou-se a citação do gestor municipal para que se manifestasse, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, sobre os fatos narrados na denúncia.

Ocorre que, antes da apresentação de justificativas, por parte do referido gestor, o representante apresentou, na peça 12.1, pedido de desistência do feito.

Logo após, foram encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação, que opinou pelo acolhimento do pedido, com o consequente arquivamento, sem necessidade de análise de mérito.

Como argumento para tal posicionamento, que corroboro em sua integralidade, tem-se que a matéria relativa à competência de cobrança de tarifas de água e esgoto, no âmbito do Estado do Piauí, passou a ser exercida por entidade de direito privado, vencedora do leilão do contrato de concessão dos serviços da PPP do Saneamento (Aegea – Águas do Piauí).

Registra-se, ainda, que eventuais passivos financeiros, contraídos pelas Prefeituras jurisdicionadas do TCE-PI, são apurados e apreciados nos respectivos processos de Contas de Governo que tramitam perante este tribunal.

Diante do exposto, em consonância com o Ministério Público de Contas, acolho o pedido de desistência e determino o arquivamento da presente Representação, nos termos dos art. 236-A e art. 402, inciso I, ambos do RITCE/PI.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina, 03 de fevereiro de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**Jaylson Fabianh Lopes Campelo**

- Relator -

PROCESSO: TC/000606/2025

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03).

INTERESSADO: ARISMAR TAVARES DA SILVA, CPF Nº 091.111.628-13.

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE JUREMA-PI – JUREMA PREV.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO Nº. 29/2025 – GJC

Trata-se de relatório acerca de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 41/03)**, concedida ao servidor **Arismar Tavares da Silva**, CPF nº 091.111.628-13, no cargo de Professor, Matrícula nº 52, da Secretaria de Educação do Município de Jurema-PI, nos termos dos **arts. 6º da EC nº 41/03 c/c art. 40, §5º da CF/88 c/c os arts. 23 e 29 da Lei Municipal nº 05/09**. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.M. nº 4.659**, em **15/09/22** (fls. 1.43).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. **2025PA0024** (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a Portaria Nº 37/2022-JUREMA PREV**, em 14 de setembro de 2022 (fls. 1.41/42), nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$8.935,31(oito mil, novecentos e trinta e cinco reais e trinta e um centavos)**, conforme segue:

PROCESSO Nº 002/2022	(R\$)
A. Vencimento, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 082 de 19/02/2019, que dispõe sobre o vencimento dos professores da educação básica do Município de Jurema-PI e dá outras providências.	<b>5.268,51</b>
B. Regência, nos termos do art. 34, inciso IV, da Lei nº 34 de 22/02/2000, que dispõe sobre o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério, do sistema de ensino público do Município de Jurema-PI e dá outras providências.	<b>790,28</b>
C. Adicional por Tempo de Serviço, nos termos do art. 34, inciso I, da Lei nº 34 de 22/02/2000, que dispõe sobre o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério, do sistema de ensino público do Município de Jurema-PI e dá outras providências.	<b>1.580,55</b>

<b>D.</b> Gratificação de Incentivo a Qualificação, nos termos do art. 35, inciso II, da Lei nº 34 de 22/02/2000, que dispõe sobre o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério, do sistema de ensino público do Município de Jurema-PI e dá outras providências.	<b>769,12</b>
<b>E.</b> Trintenário nos termos do art. 80 da Lei nº 001 de 20/04/2009, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Jurema-PI.	<b>526,85</b>
<b>TOTAL A RECEBER</b>	<b>8.935,31</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 03 de fevereiro de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**Jaylson Fabianh Lopes Campelo**  
- Relator -

**PROCESSO: TC/000029/2025**

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO – TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO: GILFRAN DE SOUSA GUEDES, CPF Nº 675.\*\*\*.\*\*\*-87

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 21/2025-GDC

Trata-se de **TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA**, em que figura como interessado o Sr. GILFRAN DE SOUSA GUEDES, CPF nº 675.\*\*\*.\*\*\*-87, ocupante da patente de 3º Sargento, Matrícula nº 085650-9, lotado no 3BPM/FLORIANO, da Polícia Militar do Estado do Piauí, nos termos art. 24-G, I e parágrafo único do Decreto-Lei nº 667/69, introduzido pelo art. 25 da Lei nº 13.954/19 c/c o Decreto Estadual nº 18.790/2020, para fins de registro do ato de inativação D.O.E de nº 243, publicado em 16/12/2024 (peça 1, fls. 147-148).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 03) e com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso III, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** o Decreto Governamental, datado de 11/12/24, à peça 1, fls.145-146, concessiva da Transferência a pedido para Reserva Remunerada ao requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.211,62 (Quatro mil, duzentos e onze reais e sessenta e dois centavos)** conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Reserva remunerada integral		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI Nº 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º, II, DA LEI Nº 6.933/16, ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18, ART. 1º DA LEI Nº 7.713/2021 E ART 1º DA LEI Nº 8.316/2024.	R\$ 4.163,88
VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LEI Nº 5.378/2004 E ART. 2º <i>CAPUT E</i> PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/2012.	R\$ 47,74
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 4.211,62</b>

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 03 de Fevereiro de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto – Relator

**PROCESSO: TC N.º 013.875/2024**

ATO PROCESSUAL: DM N.º 152/2024 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA GP N.º 1.457/2024, DE 29.10.2024.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR. FRANCISCO DE ASSIS MORAES DE OLIVEIRA

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição ao Sr. Francisco de Assis Moraes de Oliveira, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 182.488.293-91 e portador da matrícula n.º 070801-1, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) o interessado implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);
- b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 2.278,37 (Dois mil, duzentos e setenta e oito reais e trinta e sete centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):
  - b.1) R\$ 2.241,62 Vencimento (LC Estadual n.º 71/06 c/c Lei Estadual n.º 5.589/06);
  - b.2) R\$ 36,75 Gratificação Adicional (LC Estadual n.º 13/94).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição ao Sr. Francisco de Assis Moraes de Oliveira.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria do servidor, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que o interessado preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido os quais encontram amparo no art. 49, incisos I, II, III e IV, §2º, inciso I e §3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC n.º 54/19.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria GP n.º 1.457/2024, que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 2.278,37 (Dois mil, duzentos e setenta e oito reais e trinta e sete centavos) ao interessado, Sr. Francisco de Assis Moraes de Oliveira, já qualificado nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 20 de dezembro de 2024.

*(assinado digitalmente)*

**Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo**  
Relator



**Conheça a Biblioteca do Tribunal de Contas do Piauí**

Possuímos um acervo com 1.500 obras disponíveis, sobre as mais diversas áreas, para suas consultas. Faça-nos uma visita.

**Funcionamos de segunda a sexta das 7h30 às 20h.**

TCE-PI

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

## PORTARIA Nº 108/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 100566/2025,

**RESOLVE:**

Tornar público os atos de desistência (Anexos) das candidatas OTÍLIA MARIA SOARES GOMES ARAÚJO e JACYANE VILARINHO MOURA, aprovadas e classificadas em 32º e 33º posições no concurso público para provimento de vagas no cargo de Assistente de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, regido pelo Edital nº 01/2021, que foi disponibilizado no DOe-TCE/PI nº 89, de 18/05/2021, pp. 4-18, e retificado por meio de publicação no DOe-TCE/PI nº 113/2021 - Edição extraordinária, de 21/06/2021, pp. 2-3.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de fevereiro de 2025.

*(assinada digitalmente)*

**Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros**  
Presidente do TCE/PI

## TERMO DE DESISTÊNCIA FORMAL DE POSSE

Eu, Jacyane Vilarinho Moura, RG nº 2435189 SSP/PI, CPF nº 02187046311, candidata habilitada no cargo de Assistente de Administração, do concurso realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Edital nº 01, de 17 de maio de 2021, venho, por meio deste instrumento, DECLARAR DESISTÊNCIA da minha posse para o referido cargo, estando ciente de que o ato de desistência dará prosseguimento à nomeação dos demais candidatos habilitados, de acordo com a ordem de classificação.

Belo Horizonte, 24 de janeiro de 2025



Jacyane Vilarinho Moura

ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

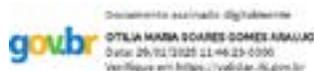
PORTARIA Nº 51/2025-SA

TERMO DE DESISTÊNCIA DE NOMEAÇÃO/POSSE

Eu, Otília Maria Soares Gomes Araújo, portadora da Carteira de Identidade nº 3.854.681 expedida por SSP/PI, CPF nº: 061.284.023-99, habilitada no Concurso Público para provimento de Assistente de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, regido pelo Edital nº 01/2021, sobre o qual recebi email institucional informando a intenção de nomeação, declaro não ter interesse em ser nomeado/tomar posse no referido cargo.

Petrolina-PE, 29 de janeiro de 2025.

Otília Maria Soares Gomes Araújo



O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria no 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI no 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

**RESOLVE:**

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas abaixo relacionados no ANEXO ÚNICO desta Portaria, com fundamento nas solicitações registradas no Portal do Servidor e conforme artigo 72 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentado por meio da Resolução TCE/PI nº 25, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 3 de fevereiro de 2025.

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas



**PORTARIA Nº 52 /2025-SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 107096/2024;

Considerando o art. 117, c/c o art. 184 da Lei 14.133/2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor Antonio Moreira da Silva Filho, matrícula nº 97126, para exercer o encargo de fiscal do Termo de Adesão nº 35/2024 celebrado entre o Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro – TCMRIO, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON e o Instituto Rui Barbosa-IBR, firmado em 14/01/2024, publicado no DOe-TCE-PI nº 018/2025, de 29/01/2025, p. 37 que tem como objeto possibilitar a cessão do Sistema de Quantificação de Benefícios do TCMRIO, com seu código fonte de software e direito de uso, além do conhecimento técnico para sua utilização, por prazo indeterminado.

Art. 2º Designar o servidor Marcus Vinicius de Sousa Lemos, matrícula nº 97131, para exercer o encargo de suplente de fiscal do referido Termo de Adesão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 4 de fevereiro de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**Paulo Ivan da Silva Santos**  
Secretário Administrativo do TCE/PI

ANEXO ÚNICO da Portaria nº 51/2025-SA - FÉRIAS REGULAMENTARES FEVEREIRO/2025 DOS SERVIDORES DO TCE/PI

PROTOCOLO	ETAPA	MATRIC.	NOME DO SERVIDOR	INICIO GOZO	FIM GOZO	QTD DIAS	EXERCÍCIO
2025/06531	Primeira	2122	ADONIAS DE MOURA JUNIOR	17/02/2025	26/02/2025	10	2022/2023
2025/06537	Primeira	98817	ALLAN FELIPE DA SILVA LIMA	18/02/2025	27/02/2025	10	2023/2024
2025/06578	Primeira	98239	AURICELIA CAROLINE DE CARVALHO CARDOSO	19/02/2025	28/02/2025	10	2022/2023
2025/06555	Primeira	97846	BRUNO ARAUJO DE SOUZA	17/02/2025	03/03/2025	15	2023/2024
2025/06648	Primeira	98733	CARLOS ALBERTO PAZ NETO	19/02/2025	28/02/2025	10	2024/2025
2025/06560	Primeira	2137	FRANCISCO CARLOS PEREIRA CAVALCANTE	17/02/2025	26/02/2025	10	2024/2025
2025/06538	Primeira	96504	FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE ARAUJO	17/02/2025	03/03/2025	15	2024/2025
2025/06570	Primeira	97198	FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO	17/02/2025	18/03/2025	30	2023/2024
2025/06542	Primeira	97407	HENDERSON VIEIRA SANTOS DE CARVALHO	17/02/2025	26/02/2025	10	2023/2024
2025/06561	Primeira	7368	JOSELINA MARIA SOARES BARROS DA SILVA	17/02/2025	18/03/2025	30	2023/2024
2025/06568	Primeira	2154	MOISES OLIVEIRA SILVA	17/02/2025	18/03/2025	30	2024/2025
2025/06579	Primeira	97734	SEBASTIAO LEAL DE SOUSA BRITO NETO	18/02/2025	27/02/2025	10	2022/2023
2025/06547	Primeira	98202	SILVIA AGLAYA LIMA SARMENTO VELOSO MARTINS	17/02/2025	26/02/2025	10	2023/2024
2025/06559	Primeira	98073	TACIANO HOLANDA DA LUZ FILHO	19/02/2025	28/02/2025	10	2024/2025
2025/06644	Primeira	98007	ZILMA FELIX GOMES ARAUJO	19/02/2025	28/02/2025	10	2022/2023
2025/06678	Segunda	98819	ALEXANDRE DE ALMEIDA TOBLER	19/02/2025	28/02/2025	10	2022/2023
2025/06562	Segunda	98089	ANTONIO FABIO DA SILVA OLIVEIRA	11/02/2025	28/02/2025	18	2022/2023
2025/06549	Segunda	97861	EVELINE DA SILVA OLIVEIRA	03/02/2025	22/02/2025	20	2022/2023
2025/06557	Segunda	2137	FRANCISCO CARLOS PEREIRA CAVALCANTE	03/02/2025	12/02/2025	10	2023/2024
2025/06660	Segunda	2160	KASSANDRA SARAIVA DE LIMA	19/02/2025	28/02/2025	10	2024/2025
2025/06552	Segunda	98726	LUCAS EULALIO CARVALHO	05/02/2025	14/02/2025	10	2023/2024
2025/06675	Segunda	97032	MARIA TEREZA RUBEN PEREIRA DE CARVALHO	10/02/2025	01/03/2025	20	2022/2023
2025/06528	Segunda	98805	MATHEUS DE SOUSA GUIMARAES	10/02/2025	28/02/2025	19	2023/2024
2025/06541	Segunda	98508	REJANE MEDEIROS QUEIROZ DE OLIVEIRA	17/02/2025	26/02/2025	10	2023/2024
2025/06654	Segunda	97225	SERGIO RICARDO SANTOS DE ANDRADE	11/02/2025	28/02/2025	18	2022/2023
2025/06565	Terceira	2094	ADALBERTO VERAS GOMES FILHO	19/02/2025	28/02/2025	10	2023/2024
2025/06573	Terceira	2152	ALEXANDRE MAGNO MARQUES DAMASCENO	19/02/2025	28/02/2025	10	2022/2023
2025/06553	Terceira	2049	ANSELMO OLIVEIRA DE MORAES FILHO	19/02/2025	28/02/2025	10	2023/2024
2025/06651	Terceira	2067	JURANDIR GOMES MARQUES	03/02/2025	12/02/2025	10	2023/2024
2024/06516	Terceira	98612	MAYRA RAVENA CARDOSO LIMA	18/02/2025	27/02/2025	10	2023/2024
2025/06658	Terceira	98354	NAIRA LOPES MOURA	17/02/2025	26/02/2025	10	2024/2025
2025/06680	Terceira	98304	NAYRA BEATRIZ OLIVEIRA BARBOSA	19/02/2025	28/02/2025	10	2022/2023
2025/06533	Terceira	97571	VICENTE JOSE NOGUEIRA BARBOSA	18/02/2025	27/02/2025	10	2023/2024